

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 043/ REITORIA / 96	09/08/96	01 /04

Cria o Laboratório de Microscopia Eletrônica da UERJ e dá outras providências.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar o Laboratório de Microscopia Eletrônica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado pela sigla LABMEL.

Art. 2º - O LABMEL será vinculado administrativamente e academicamente ao Instituto de Biologia da UERJ.

Art. 3º - O LABMEL funcionará com recursos da UERJ e de agências de fomento à pesquisa e terá como principais objetivos, os de proporcionar:

§ 1º - o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada à área biomédica de docentes que compõe preferencialmente o Centro Biomédico (CB) da UERJ.

§ 2º - formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e de alunos envolvidos em projetos de pesquisa em curso nas várias unidades do CB.

§ 3º - o desenvolvimento de técnicas de apoio ao diagnóstico em medicina humana.

Art. 4º - O LABMEL será dirigido por um Coordenador que deverá ser docente do Instituto de Biologia (IB), pós-graduado na área biomédica, que tenha desenvolvido projeto e continue utilizando técnicas para análises ultraestruturais.

§ 1º - o Coordenador do LABMEL será escolhido mediante voto direto e secreto dos membros da Comissão de Usuários formada por docentes do Centro Biomédico que será denominado Conselho Deliberativo do LABMEL (COMEL).

§ 2º - o Coordenador eleito do LABMEL será designado para o cargo pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo atuar como Presidente da COMEL.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 043/ REITORIA / 96	09/08/96	02 /04

§ 3º - na forma dos parágrafos anteriores será eleito e designado um segundo docente, membro do COMEL e com formação e atuação acadêmica na área de ultraestrutura, para ocupar o cargo de Coordenador Substituto do LABMEL, atuando como Coordenador nas ausências e impedimentos do Coordenador do LABMEL.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do LABMEL (COMEL) terá a seguinte composição:

§ 1º - a) três (03) docentes do Instituto de Biologia, coordenadores de projetos que envolvam procedimentos de microscopia eletrônica, indicados pelo Departamento de Histologia e Embriologia.

b) três (03) docentes das diferentes áreas do conhecimento da Faculdade de Ciências Médicas que coordenem projetos que envolvam procedimentos de microscopia eletrônica, indicados pelo Departamento de Patologia e Laboratórios da FCM.

c) um (01) docente indicado como representante pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação do IB.

d) um (01) docente indicado como representante pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação da FCM.

e) um (01) docente indicado pelos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia.

§ 2º - o mandato do Coordenador, Coordenador Substituto e membros do COMEL será de dois (02) anos sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - a Coordenação do LABMEL será exonerada pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em qualquer época, por proposição de dois terços (2/3) dos membros do COMEL, caso em que um novo Coordenador será eleito, conforme o parágrafo 1º do Artigo 4º deste Ato Executivo de Decisão Administrativa.

§ 4º - os trabalhos e reuniões do COMEL serão presididos pelo Coordenador do LABMEL e deverão ser realizados trimestralmente ou por convocação extraordinária da Coordenação do LABMEL ou por solicitação de dois terços (2/3) dos membros da COMEL.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 043/ REITORIA / 96	09 / 08/96	03 / 04

Art. 6º - o Coordenador do LABMEL supervisionará as atividades científicas, acadêmicas e técnicas que se desenvolverem no âmbito das dependências do LABMEL. Cabe ao Coordenador do LABMEL:

§ 1º - regulamentar as tarefas e atividades de:

- a) docentes ou servidores da UERJ que nele transitem ou ali exerçam alguma atividade permanente ou temporária;
- b) estagiários ou visitantes que nele transitem ou ali exerçam alguma atividade permanente ou temporária;
- c) funcionários de companhias prestadoras de serviços à UERJ que nele transitem ou ali exerçam alguma atividade permanente ou temporária.

§ 2º - tomar a si o encargo de:

- a) encaminhar pedidos de requisição de material de consumo ao IB;
- b) encaminhar os serviços de manutenção, memorandos para a execução de serviços que visem ao bom funcionamento do LABMEL;
- c) fazer registrar, em livros próprios, o movimento de setores do LABMEL que venham a justificar o consumo de material;
- d) encaminhar a Direção do IB relatórios anuais das atividades técnico-científicas desenvolvidas no LABMEL;
- e) convocar reuniões trimestrais ordinárias da COMEL e reuniões de caráter extraordinário, quando julgar necessário;
- f) expedir portarias e ordens de serviço para a regulamentação do funcionamento do LABMEL e utilização de suas dependências.

Art. 7º - Constituem prerrogativas e obrigações da COMEL:

- a) aprovar o encaminhamento às agências de fomento à pesquisa ou à UERJ de solicitações de auxílio para a execução de projetos científicos, viagens de trabalho, pedidos de bolsa, pedidos de apoio à vinda de pesquisadores visitantes e a organização de eventos científicos, sempre que os mesmos tenham o LABMEL como campo único ou principal de execução;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043/ REITORIA / 96	09/08/96	04 / 04

b) aprovar parecer de Relator sobre a viabilidade e conveniência da execução de projetos de investigação científica por parte de profissionais da UERJ ou de outras instituições, quando implicarem no uso de dependências ou recursos do LABMEL;

c) aprovar portarias e ordens de serviço para regulamentação do funcionamento do LABMEL e utilização de suas dependências;

d) decidir sobre a admissão ou desligamento de estagiários de acordo com a conveniência do LABMEL;

e) examinar e aprovar o relatório anual de atividades técnico-científicas preparado pela Chefia do LABMEL;

f) decidir sobre as formas de distribuição aos usuários de materiais de consumo e outros insumos alocados ao LABMEL e que não apresentem destinação específica;

g) aprovar o envio à Direção do IB de propostas de aquisição de material permanente, equipamentos ou materiais de consumo, bem como de serviços de manutenção e reparos necessários ao funcionamento do LABMEL e solicitações de obras de reparo ou modificações do seu espaço físico.

Art. 8º - O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogados os Atos Executivos AE/008/Reitoria/90 e AE/1588/Reitoria/87.

UERJ, em 09 de agosto de 1996.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor